



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

PORTARIA SMS nº 09/2020

Dispõe sobre as restrições em relação a realização de eventos sociais e atividades desenvolvidas nos bares, no âmbito do Município de São João Batista-SC, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 74, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as portarias da Secretaria de Saúde deste município, particularmente a Portaria n. 03/2020, 04/2020 e 05/2020;

CONSIDERANDO a publicação pela Gestão do Estado de Santa Catarina sobre o Painel de Risco, bem como a necessidade de correlação entre as medidas tomadas nos territórios municipal e estadual;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas em relação ao aumento ou diminuição das restrições às atividades no Estado e municípios de Santa Catarina, vem se embasando na avaliação de risco potencial na região em que os mesmos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

estão inseridos, podendo ser alterada a qualquer momento dependendo da contenção da doença na região em que o município em questão se encontra;

CONSIDERANDO que a intenção do município em flexibilizar cada vez mais as medidas de restrições está intimamente atrelada ao controle da doença, o qual se dá também pela adesão da população aos cuidados básicos, como utilização de máscaras, álcool em gel, manutenção do distanciamento social, evitando o deslocamento e socialização ao mínimo necessário, sem o qual poderemos voltar a nova situação de descontrole da contaminação e em consequência a volta das restrições mais rígidas;

CONSIDERANDO que o município de São João Batista permanece na quinta semana consecutiva em queda em relação aos casos ativos de COVID-19, assim como podemos considerar estarmos com a pandemia sob controle, o que nos permite flexibilizar algumas ações mediante orientações e controles sanitários, notadamente com o apoio da população que precisa colaborar para que não haja a necessidade de regresso nas medidas tomadas;

CONSIDERANDO que a cidade de São João Batista, encontra-se situada em região classificada como de Risco Potencial Grave, conforme as últimas atualizações fornecidas pela Gestão do Estado de Santa Catarina; **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alterados os art. 4º e 5º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde n. 05/2020, de 10 de agosto de 2020, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos sem restrição de horários, inclusive das 23:00 horas às 7:00 horas da manhã, devendo todavia serem observadas as medidas de segurança e higiene.*

***Art. 5º** Passa a ser permitida a realização de eventos sociais de curta duração como casamentos, festas de aniversários e reuniões sociais, limitados ao máximo de 30% (trinta por cento) de ocupação no espaço reservado para o evento, não podendo porém ultrapassar 100 (cem) pessoas, independente de o espaço permitir, continuando a proibição de serem realizados congressos, feiras e conferências.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras durante o período em que as pessoas estiverem se servindo e em recreação.

§ 2º Deve ser organizada as mesas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, e a disposição das pessoas nas mesas deve ser preferencialmente organizada de modo a deixar os membros da mesma família juntos.

§3º Devem ser fornecidas luvas e álcool em gel para todos os participantes, de modo a garantir total higiene durante o período destinado ao consumo de alimentos e recreação.

§ 4º Deve ser realizada a aferição de temperatura na entrada do evento. Testado 37,8ºC ou mais, a pessoa deverá ser orientado a procurar o Centro de Triagem de Sintomáticos Respiratórios localizado junto a UBS Centro nos horários entre 07h e 21h e a emergência do Hospital Monsenhor José Locks nos demais horários noturnos e/ou finais de semana.

Art. 2º Fica mantida a limitação de pessoas nos bares já editada na Instrução Normativa n. 01, elaborada pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º Passa a ser permitida música ao vivo nos estabelecimentos citados no *caput*, desde que respeitada a capacidade máxima permitida de pessoas no local.

§ 2º Fica autorizada a realização de partidas de sinuca, não sendo permitidos eventos e torneios, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos participantes e higienização com álcool de todos os aparatos para prática da mesma (bolas, tacos e mesa), inclusive na troca de participantes e ao final de cada partida.

§ 3º Fica autorizada a realização de partidas de carteadado, não sendo permitidos eventos e torneios, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos participantes e devendo haver a higienização constante da mesa em que for praticado.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 03, de 05 de junho de 2020, e artigos 4º e 5º da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 4, de 08 de julho de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – jurídico@sjbatista.sc.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 02 de outubro de 2020.

KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO BATISTA - SC